

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250328000164



Unidade responsável

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO VALE DO JAGUARIBE - CONVALE**
[CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO
VALE DO JAGUARIBE - CONVALE](#)



Data

28/03/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe (CONVALE), localizado em Jaguaribe, Ceará, enfrenta desafios significativos em relação ao cumprimento das obrigações fiscais e tributárias estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.043 de 12 de agosto de 2021, associada à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Atualmente, a estrutura interna do convale não possui adequação necessária para atender aos requerimentos técnicos e legais que essa normatividade impõe, gerando um risco potencial de penalidades e inconsistências fiscais, que podem prejudicar a continuidade e eficiência das suas operações. Esse cenário está registrado e evidenciado no processo administrativo, consolidado com dados indicativos da evolução das demandas fiscais e manifestações técnicas internas sobre a complexidade do atual sistema de compliance.

As consequências da não contratação de uma solução específica para a escrituração contábil tributária podem ser graves, incluindo a interrupção de serviços cruciais do consórcio e o consequente descumprimento das metas de governança fiscal estabelecidas pela própria administração. Não abordar esta necessidade colocaria em risco o interesse público, refletido na potencial queda na qualidade dos serviços essenciais prestados à comunidade, especialmente no manejo eficaz dos resíduos sólidos, conforme sustentado pelos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A demanda institucional advém da necessidade de modernizar e adequar internamente o sistema, não apenas para cumprimento legal, mas também para assegurar a transparência e retidão nas práticas fiscais e financeiras do consórcio.



A contratação buscada pretende assegurar o atendimento completo aos requisitos da IN RFB nº 2.043/2021, promovendo, assim, o alcance de objetivos estratégicos da administração, como a continuidade dos serviços fiscais e operacionais do consórcio, a modernização dos processos internos e a aderência irrestrita às normas fiscais vigentes. Integrar tal solução ao processo administrativo vigente consolidará a melhoria de desempenho em áreas críticas e alinhará as atividades fiscais do consórcio com práticas de governança e compliance modernas, em conformidade com o previsto nos arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a contratação de um serviço especializado para a execução da escrituração contábil tributária com base no EFD-Reinf é imprescindível para resolver os problemas identificados no atual cenário operacional do CONVALE, garantindo, assim, a conformidade legal e o fortalecimento estrutural necessário para atingir as metas institucionais. A análise integrada do processo administrativo consolidado confirma que tal contratação é essencial para o cumprimento dos princípios e objetivos da Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente conforme pautado no art. 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE	ANTONIO ITALLO LEMOS BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pelo Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – CONVALE, localizado em Jaguaribe, Ceará, gira em torno do cumprimento das obrigações fiscais e tributárias relacionadas à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), conforme requerido pela Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021. Essa medida é essencial para garantir a conformidade com os requisitos legais e regulatórios, evitando riscos de sanções fiscais e promovendo a continuidade e eficiência operacional. O cumprimento exato dessas obrigações fiscais é uma prioridade estratégica que visa fortalecer a governança e transparência fiscal da operação do consórcio.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho definidos incluem a execução mensal precisa e pontual da escrituração fiscal, sustentada por tecnologias atualizadas que garantam segurança e integridade dos dados. Os prazos de execução devem ser adequados para atender as obrigações mensais sem comprometer a continuidade das atividades fiscais. Considerando a natureza técnica da demanda, não há utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens padronizados compatíveis que atendam as especificidades requeridas.

A indicação de marcas ou modelos específicos será evitada para manter a



competitividade, salvo justificativa técnica rigorosa baseada em características funcionais indispensáveis para o desempenho eficiente das obrigações fiscais. Em observância ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o objeto da contratação não pode ser considerado um bem de luxo, sendo primordialmente funcional e alinhado às práticas de economicidade e eficiência.

A eficiência na execução é crucial, implicando na necessidade de um potencial fornecedor comprovar capacidade de efetuar a escrituração fiscal detalhadamente dentro dos critérios estipulados. Isso ajuda a evitar custos administrativos dispendiosos e garante a eficácia do processo. Elementos sustentáveis serão considerados no contexto operacional, na medida em que facilitam o uso de tecnologias digitais que reduzem o impacto ambiental relacionado ao uso excessivo de papel e outros resíduos físicos.

Os requisitos estabelecidos, como a capacidade técnica dos fornecedores para atender às obrigações fiscalmente categorizadas e condições operacionais, guiarão o levantamento de mercado, assegurando que as propostas apresentadas sejam consistentes com as necessidades do consórcio. A flexibilidade em relação aos requisitos será permitida somente se esses forem justificáveis sem ferir a adequação à necessidade. Deste modo, todos os requisitos são fundamentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, servindo como uma base técnica sólida para o levantamento de mercado que contribuirá para a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na Descrição da Necessidade da Contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A análise do mercado para a contratação do serviço de escrituração fiscal digital, conforme estipulado pela Instrução Normativa RFB nº 2.043, foi pautada pela compreensão da necessidade de garantir o cumprimento das obrigações fiscais do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe.

Considerando o escopo do objeto como um serviço especializado, procedeu-se à consulta de mercado com três fornecedores/prestadores, abrangendo análise de faixa de preços e prazos para execução. A pesquisa de mercado incluiu ainda a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos, como forma de verificar modelos de aquisição e valores praticados.

O Painel de Preços e outras fontes públicas de dados, como o Comprasnet, foram utilizados para obter informações confiáveis, especialmente sobre inovações pertinentes, como métodos de automação fiscal e plataformas tecnológicas que garantem conformidade e eficiência nos processos de escrituração fiscal digital.

Alternativas identificadas contemplam a contratação direta de prestadores especializados, adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) existente em órgãos públicos ou o desenvolvimento de solução tecnológica customizada internamente. Na



comparação entre alternativas, considerou-se os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, com ênfase na análise de custo total de propriedade, facilidade de implementação e manutenção, bem como inovação e disponibilidade no mercado.

A alternativa mais vantajosa, adotando critério de eficiência e economicidade, consiste na contratação de serviço de prestador especializado que tenha histórico comprovado de desempenho em escrituração fiscal digital, conforme parâmetros estabelecidos, garantindo, assim, o alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' e o cumprimento normativo, com atenção à dinâmica do mercado e aproveitamento das inovações tecnológicas disponíveis.

Recomenda-se seguir com a abordagem de contratação direta de serviço especializado, proporcionando eficiência no atendimento das obrigações fiscais e assegurando a competitividade e transparência exigidas pelas disposições normativas aplicáveis, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa garantir o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – CONVALE, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, relacionada à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Dada a complexidade do objeto, a contratação incluirá serviços de escritório fiscal especializado para assegurar a correta execução e atualização contínua do EFD-Reinf, garantindo alinhamento com quaisquer alterações regulatórias e mantendo a conformidade legal e fiscal.

No desenvolvimento da solução, serão contratados serviços que englobam desde a escrituração até a revisão e acompanhamento das alterações normativas obrigatórias no âmbito do EFD-Reinf, incluindo suporte técnico e treinamento contínuo para os responsáveis internos pela fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias do consórcio. Esses serviços serão integrados em um ciclo contínuo de suporte, visando minimizar riscos de penalidades ou inconsistências fiscais. A escolha desta solução é embasada por estudos de mercado que indicam a disponibilidade de provedores experientes capazes de fornecer suporte especializado e atualizado em conformidade fiscal, fato que vem ao encontro dos requisitos técnicos já levantados, priorizando economia e eficiência.

Esta solução atende plenamente à necessidade identificada, representando a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme evidenciado no levantamento de mercado realizado. Destaca-se por sua capacidade de garantir economicidade e eficiência, além de estar em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação gere os resultados esperados. A opção por licitação é justificada pela necessidade de assegurar a melhor escolha tecnológica e econômica, tendo em vista a complexidade do objeto e a abrangência dos resultados pretendidos.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF)	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF)	12,000	Mês	2.775,00	33.300,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil, trezentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento deste objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, aponta que o desmembramento em itens ou lotes poderia potencialmente aumentar a competitividade, um dos objetivos primordiais do processo licitatório conforme o art. 11. No entanto, essa decisão deve sempre considerar a viabilidade técnica e a vantagem econômica para a Administração, análise esta obrigatória dentro do Estudo Técnico Preliminar (ETP) por força do art. 18, §2º. A avaliação considera ainda a eficiência e a economicidade, princípios orientadores destacados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento deve considerar a capacidade de divisão do objeto em partes menores, como itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado e a indicação prévia no processo administrativo mostram que há um mercado competitivo, com fornecedores especializados em distintas partes da demanda. Este cenário sugere que o parcelamento poderia amplificar a competitividade e facilitar a participação de fornecedores locais, além de gerar possíveis ganhos logísticos e econômicos, alinhando-se com as demandas específicas dos setores e as revisões técnicas realizadas.

Em contraponto, a execução integral da contratação pode apresentar vantagens significativas. Conforme o art. 40, §3º, a gestão unitária do contrato pode favorecer a eficiência contratual, garantindo economia de escala e resguardando a uniformidade e funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, essa abordagem pode ser preferida em cenário de padronização ou onde a exclusividade de um único fornecedor é vantajosa, reduzindo riscos e assegurando um gerenciamento mais coeso, fatores a serem ponderados em consonância com o art. 5º.

No aspecto da gestão e fiscalização, a contratação consolidada tende a simplificar os mecanismos de controle e a responsabilidade administrativa, ao passo



que o parcelamento, apesar de otimizar o acompanhamento das entregas descentralizadas, inevitavelmente eleva a complexidade administrativa. Diante dos princípios de eficiência estabelecidos pelo art. 5º e avaliando a capacidade institucional da Administração, fica claro que a execução integral pode oferecer vantagens práticas significativas neste campo.

Portanto, a recomendação técnica final, considerada sob as óticas dos artigos 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021, e em alinhamento com os resultados pretendidos na Seção 10 do ETP, é a de promover a execução integral da contratação. Esta opção se mostra mais vantajosa à Administração, não apenas por favorecer a economicidade e a competitividade, mas também por simplificar a gestão e resguardar a eficiência contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como mencionado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para antecipar demandas e otimizar os recursos orçamentários, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma Lei. A presente contratação visa atender à necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', sendo essencial para garantir o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CONVALE.

No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico. A ausência no PCA pode ser atribuída a demandas imprevistas ou a dispensas legais, conforme previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Como medida corretiva, recomenda-se a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, bem como a adoção de gestão de riscos apropriada para mitigar qualquer impacto negativo potencial do não alinhamento anterior.

Apesar da ausência inicial no PCA, a contratação está alinhada parcialmente com os princípios da economicidade e da competitividade, conforme o art. 11, e contribui para a obtenção de resultados vantajosos. Através de medidas corretivas, como a inclusão futura no PCA, o processo de contratação será ajustado para promover transparência e adequação às necessidades identificadas em 'Resultados Pretendidos', garantindo, assim, a eficiência no uso dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da solução destinada ao cumprimento das obrigações fiscais e tributárias do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – CONVALE, conforme estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, tem como principais benefícios diretos a garantia da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos institucionais, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



Fundamenta-se na necessidade pública de assegurar a conformidade com requisitos legais e regulatórios, evitando penalidades e inconsistências fiscais que poderiam comprometer as atividades do consórcio.

A solução escolhida, embasada na pesquisa de mercado e descrição da necessidade da contratação, prevê uma otimização significativa de recursos humanos por meio da racionalização das tarefas fiscais e tributárias, promovendo a capacitação direcionada para a equipe responsável pelo gerenciamento fiscal. Recursos materiais são otimizados através da redução de desperdício ou subutilização dos sistemas de escrituração fiscal, e os recursos financeiros são eficientemente aplicados com a redução de custos unitários, graças aos ganhos de escala viabilizados pela contratação, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência nos processos fiscais, minimizando retrabalho e potencializando a correção nos processos. Esses ganhos são diretamente conectados à solução proposta como um todo, consolidando a base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e justificando o investimento público por meio da promoção da eficiência e do uso otimizado dos recursos.

Para serviços contínuos caracterizados pelas demandas do objeto, serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes para acompanhamento contínuo, facilitando a mensuração de indicadores quantificáveis como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas. A implementação destes indicadores comprovará a eficácia dos esforços empregados na contratação, conforme o art. 11 da Lei, evidenciando um alinhamento preciso com os objetivos institucionais e assegurando que os resultados pretendidos refutem qualquer caráter exploratório incerto, proporcionando justificativas técnicas fundamentadas no caso de indefinições predeterminadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme art. 5º. A solução para a necessidade de garantir o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe será articulada por meio de ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais no ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011. Será destacada a importância de tais ajustes para evitar comprometer a execução e prevenir riscos como segurança operacional, ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento com uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, dependendo da complexidade da execução.



O treinamento acompanhará metodologia específica e, se aplicável, utilizará listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme o art. 5º. As ações estarão alinhadas aos resultados pretendidos, e se não houver providências específicas, a ausência será tecnicamente fundamentada como, por exemplo, em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao avaliar a **adequação** entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional para o objeto relacionado à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), considera-se a descrição da necessidade da contratação e a solução apresentada como um todo. A demanda do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – CONVALE é caracterizada por uma natureza contínua e periódica, com a frequência mensal estimada, que sugere um cenário propício para o uso do SRP, conforme previsto nos arts. 5º, 11, 18, 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

O SRP, por natureza, é indicado para contratações que requerem padronização, repetitividade e a possibilidade de entregas fracionadas, o que se alinha com a manutenção das obrigações fiscais contínuas do consórcio. O SRP favorece a economicidade através de economias de escala, preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos, o que pode se traduzir em menor esforço gerencial e maior previsibilidade de custos, atendendo aos princípios de eficácia e eficiência previstos na legislação. Contudo, a ausência de um Plano de Contratação Anual e as incertezas quanto à necessidade de possíveis ajustes futuros nos serviços contratados podem sugerir que uma abordagem tradicional poderia, por sua vez, proporcionar maior flexibilidade e adaptabilidade, dependendo das condições do mercado.

A contratação tradicional, que poderia envolver uma licitação específica ou dispensa conforme art. 75, também oferece segurança jurídica imediata para demandas definidas e não sujeitas a variações significativas de quantitativos, destacando-se como uma opção quando há necessidade de maior precisão e controle na execução contratual. Assim, para garantir que o processo esteja alinhado com o interesse público, a opção que melhor otimiza recursos, assegura eficiência, agilidade e competitividade, ao mesmo tempo que atende aos resultados pretendidos pela Administração, deve ser priorizada.

Diante dos elementos analisados, recomenda-se, portanto, a adoção do SRP, considerando seu potencial de gerar uma contratação mais vantajosa, mas sem descartar a viabilidade da contratação tradicional, que pode ser reavaliada conforme o contexto operacional e as condições de mercado futuras. Esta escolha será **adequada** para otimizar o uso de recursos públicos, garantindo o melhor atendimento às necessidades do Consórcio.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo fundamentada apenas em casos onde sua participação não se alinha ao planejamento da contratação e aos resultados pretendidos, conforme art. 18, §1º, inciso I. No contexto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CONVALE, a análise sobre a possibilidade de inclusão de consórcios deve ser meticulosa. A necessidade de cumprimento das obrigações fiscais e tributárias exigidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.043, exige uma execução que pode, ou não, tomar vantagem da flexibilidade adicional proporcionada pelos consórcios.

Consórcios podem ser adequados em cenários que demandam alta complexidade técnica e um somatório de capacidades que uma única empresa poderia não comportar eficientemente, como em situações de obras ou serviços altamente especializados. Todavia, no caso da elaboração da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), a natureza geralmente indivisível e contínua da escritura pode tornar a participação consorciada incompatível sob um ponto de vista pragmático, principalmente se considerado um mercado onde a especialização técnica é predominante em empresas individuais.

A decisão de admitir consórcios deve considerar também os impactos potenciais na execução e fiscalização do contrato. A complexidade administrativa e a gestão de múltiplas entidades podem aumentar, impactando negativamente a eficiência e a segurança jurídica do processo, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18. Além disso, a capacidade financeira potencial aumentada de consórcios poderia ser irrelevante frente à simplicidade e à economicidade que um único fornecedor bem-capacitado poderia oferecer.

O compromisso de constituição de consórcios, exigido pela lei, juntamente com a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, assegura um nível de organização e consciência sobre a execução do contrato, mas também veda a participação múltipla ou isolada, conforme art. 15. Contudo, esses benefícios organizacionais precisam ser contrapostos às exigências de eficiência, economicidade e segurança jurídica do art. 5º.

Portanto, a análise técnica conclui pela **incompatibilidade** da participação de consórcios neste caso específico devido à simplicidade do objeto, o que requer conformidade eficiente com as obrigações tributárias. A vedação se alinha com os resultados pretendidos ao garantir um processo ágil e a minimização dos custos de administração contratual, mostrando-se mais **adequada** dentro do que estabelece a Lei nº 14.133/2021, fundamentalmente pautada no art. 5º para manter a eficiência e a economicidade da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a solução proposta atenda à necessidade de maneira eficiente e integrada. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução, a Administração pode planejar de forma otimizada, reduzindo custos e evitando sobreposições ou falhas na execução das obrigações fiscais e tributárias relacionadas à EFD-Reinf. Essa abordagem também alinha todas as ações ao princípio da economicidade e ao planejamento sistemático preconizado pela Lei 14.133/2021, assegurando que todos os componentes funcionem harmoniosamente.

Após examinar contratações passadas, atuais e planejadas, verificou-se que a solução proposta para o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias sob a Instrução Normativa RFB nº 2.043 não possui vínculos diretos com outras contratações da Administração Pública que possam ser unificadas ou compartilhem semelhanças técnicas consideráveis. Avaliou-se a possibilidade de padronização e otimização de recursos, mas concluiu-se que os requisitos técnicos, prazos e quantidades desta contratação são específicos e independentes de outras operações atuais. A análise revelou que a solução não depende de infraestruturas ou serviços adicionais previamente contratados, garantindo uma transição organizada e sem necessidade de adaptações contratuais.

Em conclusão, a análise das contratações correlatas e interdependentes não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação. Desta forma, segue-se com o planejamento e execução conforme estabelecido, com a noção clara de que a demanda analisada é relativamente autônoma e não dependente de fatores externos já contratados. As próximas etapas no ETP, como as 'Providências a Serem Adotadas', serão estruturadas sem associações obrigatórias a outras contratações, mantendo foco na eficiência e na manutenção da conformidade fiscal e tributária do Consórcio.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação do serviço de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) para o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – CONVALE, conforme descrito pela necessidade da contratação, pode implicar em impactos ambientais associados ao uso de tecnologias e equipamentos eletrônicos ao longo de seu ciclo de vida. Estes impactos incluem o potencial consumo excessivo de energia e a geração de resíduos tecnológicos, reconhecidos no contexto do art. 18, §1º, inciso XII. Para mitigar esses impactos, adotar práticas sustentáveis será **essencial**. O foco estará na aquisição de serviços que utilizem sistemas com baixo consumo energético, credenciados com selo de eficiência Procel A, assegurando a otimização do consumo de energia e de recursos durante a execução do serviço.

Além disso, será promovida a logística reversa para todos os equipamentos e materiais utilizados, como computadores e toners, a fim de garantir o seu adequado descarte e reciclagem, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essa prática, aliada ao uso de insumos preferencialmente biodegradáveis, não só atenderá a



requisitos legais, mas também contribuirá para a redução da pegada ecológica dos serviços contratados, reforçando o compromisso com a sustentabilidade, alinhado ao art. 5º.

Em termos de competitividade e de oferta da proposta mais vantajosa, sem comprometer a transparência e o rigor administrativo, medidas de mitigação propostas no planejamento sustentável, no art. 12, incluem a avaliação contínua do ciclo de vida das soluções contratadas, com base em levantamentos de mercado que apontem para práticas e tecnologias inovadoras. A implementação eficaz dessas medidas mitigará impactos ambientais e otimizará recursos, resultando em um serviço eficiente e sustentável que atenderá plenamente aos resultados pretendidos pelo consórcio, dentro dos preceitos do art. 11.

Dessa forma, as medidas mitigadoras estabelecidas se mostram **essenciais** para a conformidade ambiental deste processo de contratação, promovendo um equilíbrio harmonioso entre os aspectos econômicos, sociais e ambientais, sem criar barreiras à eficiência operacional, conforme ditames previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após minuciosa análise dos componentes técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos delineados no Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação do serviço para garantir o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – CONVALE, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021 e suas atualizações, é viável e altamente vantajosa. Considerando as especificações delineadas pela Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), assegura a conformidade legal e regulatória essencial à sua operação. Este posicionamento é sustentado pela pesquisa de mercado, que identificou soluções técnicas adequadas associadas a estimativas de quantidade e valor compatíveis, promovendo a eficiência e a economicidade conforme os art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta não apenas preenche as lacunas operacionais e técnicas identificadas, mas também alinha-se ao escopo do interesse público plasmado no Decreto de Fiscalização Tributária. A potencial realização da contratação possibilita ao Consórcio uma estrutura sólida para eliminar riscos fiscais e sancionatórios, vital para a continuidade regular de suas atividades, coadunando-se com o planejado (art. 40), e guiando o procedimento licitatório para resultados vantajosos, conforme observa o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Apesar da inexistência de um plano de contratação anual registrado, a análise justifica que os benefícios e a mitigação de riscos garantem uma execução favorável, possibilitando, assim, uma resposta eficiente às demandas do inciso XXIII do art. 6º. Portanto, recomenda-se a execução da contratação como delineado nas seções antecedentes, direcionando para a autoridade competente a implementação eficaz do processo de aquisição e ressaltando que quaisquer deficiências de dados na pesquisa de mercado foram resolvidas satisfatoriamente, consolidando essa decisão como fundamentada e indispensável à operação do CONVALE.



Jaguaribe / CE, 28 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Luiz Guilherme Filgueira Barbosa
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 383-035-8311
PÁGINA: 12 DE 12 - CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO VALE DO

